



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ. 01.517.961/0001-30

COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA-CERJ
PARECER N° 050/2025 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Assunto: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 004/2025

Interessado: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Responsável: Chefe do Poder Executivo Municipal de Cruzeiro do Sul - Paraná.

Súmula: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, estabelece regras, limites e procedimentos, e dá outras providências.

1. INTRODUÇÃO

Nós abaixo-assinados, membros da Comissão Especial de Redação e Justiça - CERJ, reunidos na Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, para análise do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 004/2025, que em sua súmula dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, estabelece regras, limites e procedimentos, e dá outras providências,

2. PARECER

Após minucioso exame, constatamos que o projeto encontra respaldo constitucional e legal, definindo com precisão as hipóteses de contratação temporária, exigências de motivação, critérios objetivos, prazos e limites, além de disciplinar o Processo Seletivo Simplificado (PSS) como meio regular de recrutamento, observadas exceções devidamente justificadas. O texto proposto também prevê mecanismos de controle, transparência e registro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, garantindo conformidade com as normas de fiscalização e com o entendimento dos órgãos de controle externo. Por isso, optamos pelo PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO do Projeto de Lei em epígrafe, na sua íntegra.

3. JUSTIFICATIVA

Esta Comissão analisou a justificativa apresentada pelo Poder Executivo, na qual se esclarece que o Processo Seletivo Simplificado - PSS é prática amplamente adotada em

João Lemes da Silva, 485, centro - CEP: 87.650-000 - Cruzeiro do Sul - Pr.

Email: camara@cmcruzeirosul.pr.gov.br site: www.cmcruzeirosul.pr.gov.br



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ. 01.517.961/0001-30

diversos municípios e pelo Governo do Estado do Paraná, possibilitando resposta rápida a demandas temporárias sem comprometer a continuidade dos serviços essenciais. Constatamos que o projeto se fundamenta corretamente no art. 37, IX, da Constituição Federal e está alinhado às legislações municipais recentemente aprovadas, que autorizam expressamente a contratação por tempo determinado em caráter excepcional, como o Estatuto dos Servidores Cíveis Municipais e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério. Verificou-se que o Projeto de Lei Complementar resulta de estudos técnicos, análises de jurisprudência e observância das orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, demonstrando rigor jurídico e aderência às normas de controle externo. Sua implementação visa atender necessidades emergenciais de diversos setores da administração municipal. A Comissão reconhece que o projeto mantém o concurso público como via ordinária e definitiva de provimento de cargos, restringindo o uso do PSS às hipóteses realmente excepcionais, garantindo que as contratações temporárias não se convertam em substituições permanentes de servidores efetivos. Os fundamentos apresentados pelo Executivo demonstram-se suficientes e tecnicamente adequados, evidenciando a pertinência e necessidade da matéria, razão pela qual esta Comissão Especial de Redação e Justiça - CERJ - **APROVE**, na íntegra, o referido Projeto de Lei Complementar, matéria da análise.

Dados os fatos expostos, justificamos o posicionamento desta Comissão pelo **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025**, originário do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Sul - PR.

Este é o voto da relatora e o parecer

SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL -
ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Milton Aparecido Andrade da Fonseca
- PRESIDENTE -

Sidney Ferreira da Silva
- MEMBRO -

Arlete Conceição Corniani da Silva
- RELATORA -